



C0054904A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 103, DE 2015**
(Do Sr. Joaquim Passarinho e outros)

Revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na eleição subsequente a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 da Constituição e a Lei Complementar Nº 78 de 1993 objetivaram determinar os números mínimos e máximos de deputados nas representações de cada Estado, Território e do Distrito Federal, no parlamento nacional; os mesmos dispositivos também fixaram o número total de deputados em 513, cabendo ajustes com base em dados do último Censo do IBGE.

Entretanto, a existência de um dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, inviabiliza a adequação do número de deputados por unidade da federação, o que gera a perda da finalidade da representação do mandato do Deputado Federal que é o representante do povo e não de determinada Unidade da Federação, ocasionando distorções de representatividade face ao instituto da irredutibilidade.

Vislumbrando minimizar as distorções de representação e possibilitando a readequação das atuais bancadas estaduais na Câmara Federal, mantendo o número total de deputados nos atuais 513 representantes, propomos tornar flexível o número destes representantes, respeitando o limite máximo e mínimo de representação por UF, levando em consideração apenas a população brasileira.

Nesse ínterim, propomos a revogação do §2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eis que sua supressão tornará o texto constitucional mais preciso, aumentando a segurança jurídica e garantindo para as unidades da federação uma igualdade de tratamento no âmbito do sistema proporcional para o pleito dos Deputados Federais.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
PSD/PA



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0103/2015

Autor da Proposição: JOAQUIM PASSARINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/07/2015

Ementa: Revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	033
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	233

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
7	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
12	ARNALDO JORDY	PPS	PA
13	ARNON BEZERRA	PTB	CE
14	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
15	ÁTILA LINS	PSD	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUREO	SD	RJ
18	BACELAR	PTN	BA
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETO FARO	PT	PA
22	BETO SALAME	PROS	PA
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CESAR SOUZA	PSD	SC
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANILO FORTE	PMDB	CE
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DIEGO GARCIA	PHS	PR
43	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
44	DOMINGOS NETO	PROS	CE
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. JOÃO	PR	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
54	EROS BIONDINI	PTB	MG
55	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	SD	RO
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
63	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
64	GENECIAS NORONHA	SD	CE
65	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
66	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GORETE PEREIRA	PR	CE
71	GOULART	PSD	SP
72	GUILHERME MUSSI	PP	SP
73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

74	HÉLIO LEITE	DEM	PA
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JÔ MORAES	PCdoB	MG
81	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
82	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
83	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
87	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
91	JOSI NUNES	PMDB	TO
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
97	LAERTE BESSA	PR	DF
98	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
99	LELO COIMBRA	PMDB	ES
100	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
101	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
102	LINCOLN PORTELA	PR	MG
103	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LÚCIO VALE	PR	PA
106	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
107	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
108	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
109	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MAJOR OLÍMPIO	PDT	SP
112	MANDETTA	DEM	MS
113	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
114	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
115	MARCELO ARO	PHS	MG
116	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
117	MARCO MAIA	PT	RS
118	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
119	MARCOS MONTES	PSD	MG
120	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
121	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
122	MARCUS PESTANA	PSDB	MG

123	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MAURO LOPES	PMDB	MG
127	MAURO MARIANI	PMDB	SC
128	MAX FILHO	PSDB	ES
129	MILTON MONTI	PR	SP
130	MORONI TORGAN	DEM	CE
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PP	PR
133	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	ODELMO LEÃO	PP	MG
137	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
138	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
139	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
140	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
141	PAES LANDIM	PTB	PI
142	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
143	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
144	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
145	PAULO FREIRE	PR	SP
146	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
147	PEDRO UCZAI	PT	SC
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
150	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
151	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
152	REGINALDO LOPES	PT	MG
153	RENATA ABREU	PTN	SP
154	RENZO BRAZ	PP	MG
155	RICARDO IZAR	PSD	SP
156	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
157	ROBERTO ALVES	PRB	SP
158	ROBERTO BRITTO	PP	BA
159	ROBERTO SALES	PRB	RJ
160	ROCHA	PSDB	AC
161	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
162	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
163	RONALDO FONSECA	PROS	DF
164	RONALDO MARTINS	PRB	CE
165	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
166	RONEY NEMER	PMDB	DF
167	RUBENS OTONI	PT	GO
168	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
169	SÁGUAS MORAES	PT	MT
170	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
171	SANDES JÚNIOR	PP	GO

172	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
173	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
174	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
175	SILAS CÂMARA	PSD	AM
176	SILAS FREIRE	PR	PI
177	SILVIO TORRES	PSDB	SP
178	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
179	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
180	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
181	TAKAYAMA	PSC	PR
182	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
183	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
184	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
185	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
186	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
187	VICENTE CANDIDO	PT	SP
188	VICENTINHO	PT	SP
189	VICTOR MENDES	PV	MA
190	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
191	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
192	WALTER IHOSHI	PSD	SP
193	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
194	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
195	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
196	WILSON FILHO	PTB	PB
197	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
198	ZÉ GERALDO	PT	PA
199	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I
Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1º Será assegurada gratuitade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de Vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. (*Parágrafo único declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 4.947/2013, ADIN nº 4.963/2013, ADIN nº 4.965/2013, ADIN nº 5.020/2013, ADIN nº 5.028/2013 e ADIN nº 5.130/2014, publicadas no DOU de 5/8/2014*)

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa